

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO IPASLI Nº 000003/2026
PROCESSO Nº 00093/2026
Cód. CidadES Contratações: 2026.042E0800001.01.0004

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES – IPASLI**, através da Equipe de Pregão, designada pela Portaria nº 098, de 13 de Março de 2025, sediada Avenida Augusto Calmon, nº 2205, Bairro Colina, Linhares – ES, CEP: 29902-120, Linhares, Estado do Espírito Santo, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 1.606/2023, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, com inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.2 O Edital e seus anexos serão publicados nos sítios oficiais do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br e da Prefeitura Municipal de Linhares - www.linhares.es.gov.br/ Licitações e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

1.3 O extrato do Edital será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, bem como em jornal de publicação diária de grande circulação.

1.4. Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ:	23:59 horas do dia 19/08/2026.
RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ:	23:59 horas do dia 19/08/2026.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:	08:00 horas do dia 24/08/2026.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:	09:00 horas do dia 24/08/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	09:00 horas do dia 24/08/2026.

2 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 76.859,64 (setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)**, correspondente ao valor mensal estimado de **R\$ 6.404,97 (seis mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e sete centavos)**, apurado mediante pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores do ramo e consulta ao Banco de Preços, conforme Termo de Referência, em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, não vinculando a Administração ao valor estimado, podendo ser obtido preço inferior após a etapa competitiva de lances.

3 RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a aberturas da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa.

4 REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5 DO OBJETO

5.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização predial, com disponibilização de **01 (um) profissional na função de Auxiliar de Serviços Gerais**, para atuação presencial, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências da sede administrativa do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI, localizada na Avenida Augusto

Calmon, nº 2205, Bairro Colina, Linhares/ES.

5.2 – Os serviços compreendem, entre outras atividades correlatas: **Habilitação Técnica**

- a) limpeza e conservação das dependências internas e externas do Instituto;
- b) higienização das salas administrativas, recepção, corredores, banheiros, copa e demais áreas comuns do Instituto;
- c) recolhimento de resíduos e acondicionamento adequado do lixo;
- d) limpeza de mobiliários, portas, janelas, vidros e equipamentos;
- e) reposição e organização dos materiais de higiene e limpeza disponibilizados pelo Instituto, sem responsabilidade pelo fornecimento dos insumos, que permanecerá a cargo do IPASLI;
- f) manutenção das condições de higiene, conservação e salubridade das instalações administrativas;
- g) cumprimento da jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h30;
- h) utilização de uniforme e identificação funcional fornecidos pela contratada;
- i) observância das normas de segurança, postura profissional e sigilo das informações institucionais.

5.3 – A contratada deverá providenciar a substituição imediata do profissional alocado no posto em caso de faltas, férias, licenças ou afastamentos, assegurando a continuidade ininterrupta dos serviços, sem ônus adicional ao IPASLI.

5.4 – O objeto é classificado como serviço comum e contínuo, com dedicação exclusiva de mão de obra, e será contratado em Lote Único, por se tratar de posto de trabalho operacionalmente indivisível, conforme os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

6 DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

6.1 Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.3 Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

6.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o IPASLI responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.8 O credenciado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.9 É de responsabilidade do credenciado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.10 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07.08.2014, para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

6.10.1 Caso a proponente já esteja cadastrada no sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no sistema.

7 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

7.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e que exerçam atividade compatível com o objeto da contratação.

7.1.1 Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no Parágrafo 4º do referido Art. 3º.

7.1.2 As pessoas jurídicas reunidas em consórcio poderão participar do processo licitatório, desde que observados os seguintes requisitos:

7.1.2.1 Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

7.1.2.2 Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

7.1.2.3 Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

7.1.2.4 Impedimento da empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

7.1.2.5 Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

7.1.2.6 Para o consórcio acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção.

7.1.2.7 O acréscimo previsto no item 7.1.2.6 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

7.1.2.8 O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 7.1.2.1.

7.1.2.9 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

7.2 Não poderão participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadram em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.2.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.2.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

7.2.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.2.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 O impedimento de que trata o item 7.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a

sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.4 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.2.2 e 7.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.5 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.6 O disposto nos itens 7.2.2 e 7.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.7 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderão participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/21.

7.8 A vedação de que trata o item 7.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8 DA CONDUÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO

8.1 O certame será conduzido pelo agente de contratação, denominado pregoeiro, cujas competências encontram-se descritas no artigo 28 do Decreto Municipal nº 1.606/2023.

9 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, os documentos de habilitação exigidos no edital, bem como a proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, em formato digital, no prazo máximo de 03 (três) horas após a solicitação do Pregoeiro, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.

9.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 1.606/2023.

10.2 O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

10.2.1 Declaração de que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

10.2.1.1 A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa

ou empresa de pequeno porte;

10.2.2 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

10.2.3 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.3 As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Pregoeiro.

10.4 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

10.5 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.5.1 Valor unitário e total do item;

10.5.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

10.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

10.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do ES e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

11.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

11.4 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.5 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.6 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.7 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.8 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

11.9 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.10 O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

11.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital. Contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.

11.12 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo

sistema.

11.13 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 03 (três) segundos.

11.14 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

11.15 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.16 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.17 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.18 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.19 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.20 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.21 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.22 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).

11.23 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.24 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

11.25 O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11.26 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.27 Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.28 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.29 Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.30 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.31 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

11.32 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

11.33 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

11.33.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade

de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.33.2 empresas brasileiras;

11.33.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.33.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.33.5 As regras previstas no caput do art. 60º, da Lei nº 14.133, de 2021, não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.34 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.35 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.36 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.37 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 03 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.38 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.39 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

11.40 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA ARREMATANTE/VENCEDORA

12.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observadas as disposições contidas no artigo 61 da Lei nº 14.133/21, bem como a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

12.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

12.1.3 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

12.1.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.5 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

12.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

12.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 03 (três) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

12.6 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

12.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

12.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

12.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.10 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.11 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.12 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.13 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13 DA HABILITAÇÃO

13.1 Caso atendidas as condições de participação e julgamento, serão analisados os documentos de habilitação do licitante, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

13.1.1 HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

13.1.1.1 A apresentação de certidões ou atestados de qualificação técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido materiais ou prestado serviços compatíveis com o objeto da licitação.

13.1.1.2 Documentos de habilitação exigidos para pessoa física incluem:

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- c) Certidão negativa de insolvência civil;
- d) Declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;
- e) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.2 HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

13.1.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

13.1.2.2 Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

13.1.2.3 Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

13.1.2.4 Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.2.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

13.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1.3.1 Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial,

expedida pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

13.1.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; Estes documentos deverão conter as assinaturas dos sócios, do contador ou técnico responsável com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a boa situação financeira da empresa, veda a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas obrigadas, na forma da Lei, a escriturar a movimentação contábil através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital - (SPED) deverão apresentar o Recibo e as Demonstrações Contábeis extraídas do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital - (SPED) juntamente com os Termos de Abertura e Encerramento do último exercício social;

13.1.3.2.1 Se tratando de MEI - Microempreendedor Individual, será indispensável a apresentação do Balanço patrimonial;

13.1.3.3 O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todos os seguintes demonstrativos, no que couber:

- balanço patrimonial ao final do período;
- demonstração do resultado do período de divulgação;
- demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;
- demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;
- demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;
- notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL	ME E EPP ITG 1000	PME's NBC TG 1000	REGRA GERAL	S.A DE CAPITAL ABERTO
B.P.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.A.	Facultativa	Pode ser substituída pela DLPA	Obrigatório	Obrigatório
D.L.P.A.	Facultativa	Facultativa (Obrigatória se substituir a DRA ou a DMPL)	Facultativa	Facultativa
D.M.P.L.	Facultativa	Pode ser substituída pela DLPA	Obrigatório	Obrigatório
D.F.C.	Facultativa	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
N.E.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.V.A.	Facultativa	Facultativa	Facultativa	Obrigatório

13.1.3.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.1.3.5 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas.

$$\begin{aligned}
 LG &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 SG &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 LC &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

13.1.3.5.1 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os

riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

13.1.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.1.4.1 Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.1.4.2 Comprovação de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014).

13.1.4.3 Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.

13.1.4.4 Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

13.1.4.5 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

13.1.4.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho;

13.1.4.7 Certidão Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho, da circunscrição da sede da licitante, para comprovar as condições do item 7.2.7

13.1.4.7.1 Esta certidão se faz necessária para conferência de pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Links para Emissão de Certidão Eletrônica do TRT, abaixo:

TRT	JURISDIÇÃO	SEDE	LINK
TRT 1	RJ	Rio de Janeiro	https://pje.trt1.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao
TRT 2	SP E SANTOS	São Paulo	https://pje.trt2.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao
TRT 3	MG	Belo Horizonte	https://certidao.trt3.jus.br/certidao/feitosTrabalhistas/aba1.emissao.htm?sessionId=KR2x8E+O2zIVRsYc6oqARgD
TRT 4	RS	Porto Alegre	https://pje.trt4.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao
TRT 5	BA	Salvador	https://pje.trt5.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao
TRT 6	PE	Recife	https://pje.trt5.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao
TRT 7	CE	Fortaleza	https://pje.trt7.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao
TRT 8	PA e AP	Belém	https://pje.trt8.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao
TRT 9	PR	Curitiba	https://pje.trt9.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao
TRT 10	DF e TO	Brasília	https://pje.trt10.jus.br/certidao_online/jsf/publico/certidaoOnline.jsf?idTRT10M=77
TRT 11	AM e RR	Manaus	https://certrab.trt11.jus.br/ceat/certidaoTrabalhista/emiteCertidao.xhtml
TRT 12	SC	Florianópolis	https://pje.trt12.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao
TRT 13	PB	João Pessoa	https://pje.trt13.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao
TRT 14	RO e AC	Porto Velho	https://pje.trt14.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao
TRT 15	SP, salvo TRT 2	Campinas	https://trt15.jus.br/servicos/certidoes/certidao-eletronica-de-acoas-trabalhistas-ceat
TRT 16	MA	São Luís	https://pje.trt16.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao
TRT 17	ES	Vitória	https://pje.trt17.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao
TRT 18	GO	Goiânia	https://sistemas.trt18.jus.br/consultasPortal/pages/Processuais/Certidao.seam
TRT 19	AL	Maceió	https://pje.trt19.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao
TRT 20	SE	Aracaju	https://pje.trt20.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao
TRT 21	RN	Natal	https://apps.trt21.jus.br/certidao-web/#/certidao

TRT 22	PI	Teresina	https://sadj.trt22.jus.br/certidao/fcd66323-1231-4ff0-ba33-9070ceb66d21
TRT 23	MT	Cuiabá	https://pje.trt23.jus.br/certidoes/trabalhista/emissao
TRT 24	MS	Campo Grande	https://adm.trt24.jus.br/certidao/pages/certidao/index.xhtml;jsessionid=UAMa_tQUW66un0jUpqU9_a4QRXjGIKwHygd-r5Sl.certidao-online-web-deploy-5d67cf8bc9-lp4tv?windowId=25c

13.1.5 DECLARAÇÕES

13.1.5.1 DECLARAÇÃO de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF, na forma do modelo ANEXO;

13.1.5.2 DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.1.5.3 DECLARAÇÃO de inexistência de fato impeditivo;

13.1.5.4 DECLARAÇÃO de ciência das condições do posto.

13.1.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1.6.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes, compatíveis em características, quantidades e prazos, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis com o objeto desta licitação, devidamente assinado pela pessoa responsável, preferencialmente em papel timbrado da empresa emissora.

13.1.6.1.1 Atestado de capacidade técnica em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para a prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização predial, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação.

13.1.6.1.2 Outras comprovações técnicas, desde que proporcionais e justificadas.

14.OBSERVAÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO

14.1 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 03 (três) horas**, sob pena de inabilitação.

14.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. (prazo de 03 (três) dias úteis).

14.3 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.4 Caso as certidões expedidas pela Fazenda Estadual e Municipal, quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, o Pregoeiro considerará como máximos, os prazos vigentes no Estado do Espírito Santo e Município de Linhares, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias, respectivamente.

14.5 Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (que se manifestou como tal no sistema do provedor), ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal, para que regularize sua documentação fiscal, conforme art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, cujo termo inicial será o término do prazo estipulado para entrega da documentação habilitatória e proposta.

14.6 Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido acima, decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º da Lei 14.133/2021 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ARREMATANTE/VENCEDORA

15.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **prazo de 03 (três) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá: ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

15.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

15.3 Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/21;

15.4 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

15.5 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

16 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser feitos por qualquer pessoa, em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, podendo ser realizados de forma eletrônica.

16.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, apresentar resposta sobre a impugnação e o pedido de esclarecimento, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.2 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.4 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

17 DOS RECURSOS

17.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

17.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

17.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será de no mínimo 30 (trinta) minutos.

17.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado

vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.1.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.1.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18.1.5 A convocação feita por e-mail, sendo responsabilidade de o licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

19 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

20 DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA ARREMATANTE/VENCEDORA

20.1 A empresa vencedora obrigar-se-á a cumprir o Contrato, este edital e as disposições de sua proposta.

20.2 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

21 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

21.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

21.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

21.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

21.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

21.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

21.1.7 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

21.1.8 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

21.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21.1.10 Promover, por meio do servidor designado pela Secretaria competente, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

21.1.11 Designar **Fiscal e/ou Gestor do Contrato** antes do início da execução;

21.1.12 Proporcionar **infraestrutura física e tecnológica adequada** ao posto, incluindo espaço, mobiliário, computadores, internet e acesso aos sistemas institucionais, quando necessário e autorizado;

21.1.13 Relacionar-se com a CONTRATADA **exclusivamente por meio do Preposto** designado;

21.1.14 Notificar por escrito e tempestivamente sempre que houver necessidade de ajustes, substituições ou descumprimentos;

21.1.15 Efetuar pagamentos **somente após a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e aceite do serviço**;

21.1.16 Registrar ocorrências e acompanhar a execução contratual nos termos da Lei 14.133/2021;

21.1.17 Zelar pela governança e conformidade do processo para **auditorias internas, controle social e fiscalização do TCE-ES**.

21.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do

objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

21.2.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

21.2.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

21.2.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

21.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

21.2.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

21.2.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

21.2.8 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

21.2.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

21.2.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

21.2.11 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

21.2.12 Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho.

21.2.13 Credenciar, junto ao IPASLI um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

21.2.14 Emitir, Nota fiscal/fatura discriminativa contendo os serviços prestados, devidamente atestados por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

21.2.15 Considerando a obrigatoriedade de publicação dos contratos devidamente assinados no Portal de Transparência, para atendimento da Lei nº 12.527/11 de 18/11/11 (Lei Acesso à Informação) e a Lei Complementar nº 131/2009 de 27/05/2009, necessário se faz a assinatura digital dos contratos a serem celebrados com o Município. (Certificado Digital).

21.2.16 Disponibilizar 01 (um) profissional qualificado para a função de Auxiliar de Serviços Gerais, para execução dos serviços contínuos de limpeza predial nas dependências do IPASLI;

21.2.17 Designar **Preposto formalmente**, antes do início da execução do serviço, para representá-la perante o Instituto, com poderes para tratativas formais;

21.2.18 Manter disciplina, postura e desempenho adequado do profissional, promovendo a substituição quando necessária, em até **05 (cinco) dias úteis**, após notificação formal, sem ônus adicional;

21.2.19 Fornecer **uniformes e crachá com foto recente**, substituindo sempre que necessário;

21.2.20 Fornecer **EPIs adequados**, quando aplicáveis à categoria do posto;

21.2.21 Garantir **reposição imediata da escala** em caso de faltas, férias ou afastamentos, mantendo o serviço **ininterrupto**;

21.2.22 Responsabilizar-se pelos **encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais**, nos termos do **art. 121 da Lei nº 14.133/2021**;

21.2.23 Cumprir as obrigações e benefícios previstos na **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente do SINDILIMP/ES**, aplicável à categoria profissional do objeto;

21.2.24 Comprovar mensalmente a **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária** como condição para liquidação e pagamento;

21.2.25 Assegurar **sigilo absoluto das informações e dados pessoais e previdenciários acessados** por seus colaboradores;

21.2.26 Submeter-se às regras de **SLA, glosas e sanções** previstas no edital e contrato;

21.2.27 Responsabilizar-se por danos ao patrimônio ou sistemas do Instituto quando comprovada falha ou

conduta inadequada de seus colaboradores;

21.2.28 Promover treinamento e reciclagem periódica do Auxiliar de Serviços Gerais, garantindo o adequado desempenho das atividades e o cumprimento das rotinas do Instituto;

21.2.29 Manter **canal oficial de comunicação do Preposto** para tratativas formais;

21.2.30 Atender prontamente às solicitações do Fiscal e do Gestor do Contrato;

21.2.31 Aceitar acréscimos ou supressões de até **25% do valor inicial atualizado do contrato**, nos termos do **art. 125 da Lei nº 14.133/2021**.

22 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

22.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

22.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

22.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

22.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

22.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

22.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

22.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

22.1.5 Fraudar a licitação

22.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

22.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

22.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

22.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1 advertência;

22.2.2 multa;

22.2.3 impedimento de licitar e contratar e

22.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

22.3.2 as peculiaridades do caso concreto

22.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

22.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

22.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

22.4.1 Para as infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

22.4.2 Para as infrações previstas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

22.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.2 e 22.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.2 e 22.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

22.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

22.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Municipal para o exercício de 2026 e subsequentes, a saber:

- a) Gestão/Unidade: 20 – IPASLI;
- b) Fonte de Recursos: 1802 – Taxa de Administração;
- c) Programa de Trabalho: 2001.0912200672.203;
- d) Elemento de Despesa: 339039;

24 DO CONTRATO

24.1 Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições regulada pela Lei nº 14.133/21 e pelo Decreto Municipal nº 1.606/2023.

24.2 O licitante vencedor será convocado pelo IPASLI para assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito de contratação e aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

24.3 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

25 DO PAGAMENTO

25.1 O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, após o ateste da Nota Fiscal pelo Fiscal e/ou

Gestor do Contrato.

25.2 A CONTRATADA deverá apresentar **mensalmente**, como condição para pagamento, os comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias do auxiliar de serviços gerais, sendo:

- a) **GFIP/SEFIP** transmitida (protocolo de envio);
- b) **GRF do FGTS** quitada, com relação dos trabalhadores do posto;
- c) **GPS ou DARF do INSS** quitado;
- d) **Folha de pagamento** do mês;
- e) **Comprovante de pagamento dos salários** (recibo ou comprovante bancário/PIX);
- f) **Vale-transporte** fornecido, quando devido;
- g) **Vale-alimentação/benefício da CCT**, se aplicável;
- h) **Certidões válidas** no mês do pagamento, caso alguma tenha vencido:FGTS (CRF),
 - Federal,
 - Estadual,
 - Municipal,
 - Trabalhista (CNDT).

25.3 A **não apresentação** desses documentos suspenderá o pagamento até a regularização.

25.4. Os encargos são de **responsabilidade exclusiva da CONTRATADA**, conforme **art. 121 da Lei 14.133/2021**.

25.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

25.3 A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Pregão, número do Processo, número do Empenho e número da Autorização de Fornecimento.

26 VIGÊNCIA DO CONTRATO

26.1 O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

26.2 Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser **prorrogado sucessivamente**, mediante termo aditivo, **até o limite máximo de 10 (dez) anos (vigência decenal)**, conforme **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que:

- a) Haja previsão no edital e no contrato;
- b) Seja atestada a vantajosidade da prorrogação;
- c) Sejam mantidas as condições de habilitação;
- d) Permaneça a necessidade pública;
- e) A prorrogação **não será automática**, devendo ser precedida de justificativa formal no processo administrativo.

27 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

27.1 A execução do contrato será acompanhada pelo(s) servidor(es), designado(s) representante(s) da Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, que deverá(ão) atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato e da Lei nº 14.133/21, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

27.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, e será nomeado por meio de Portaria.

27.3 A execução contratual deverá ser acompanhada por **Fiscal do Contrato**, formalmente designado, com as seguintes atribuições mínimas:

- a) Atestar a execução do serviço;

- b) Acompanhar a postura profissional e o desempenho do Auxiliar de Serviços Gerais na execução dos serviços contratados;
- c) Registrar ocorrências em livro ou sistema próprio;
- d) Aplicar glosas e sanções, quando cabíveis;
- e) Exigir comprovação mensal de encargos e regularidade fiscal e trabalhista;
- d) Reportar-se à autoridade superior quando a decisão extrapolar sua competência.

28 PRAZOS, CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS CONDIÇÕES:

28.1 A execução dos serviços terá início em até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da **Ordem de Fornecimento**;

28.2 Os serviços serão prestados **de forma contínua e presencial**, na recepção da sede do **IPASLI**, de **segunda a sexta-feira**, no horário de **08h00 às 17h30**, com carga de **44 (quarenta e quatro) horas semanais por profissional**.

28.3 A CONTRATADA deverá assegurar a **disponibilização diária de 01 (um) profissionais no posto**, garantindo a **continuidade ininterrupta do serviço**, com **cobertura e substituição imediata** em casos de faltas, férias ou afastamentos.

28.4 Quando houver necessidade de **substituição definitiva de profissional**, após solicitação formal da Fiscalização do Contrato, a CONTRATADA deverá realizá-la no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, sem ônus para o Instituto.

28.5 Os serviços poderão ser **rejeitados, no todo ou em parte**, quando em desacordo com o Termo de Referência ou com as exigências do Edital, devendo ser **corrigidos ou refeitos em até 2 (dois) dias úteis**, contados da notificação, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

28.6 Na contagem dos prazos, considerar-se-ão **somente dias de expediente do IPASLI**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

28.7 LOCAL E JORNADA DE TRABALHO

28.7.1 O serviço será executado de forma presencial na recepção da sede administrativa do IPASLI, no Município de Linhares/ES.

28.7.2 A jornada individual de cada profissional deverá observar:

28.7.3 Carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira;

28.7.4 Horário de funcionamento do posto: 08h00 às 17h30;

28.7.5 Regime de dedicação exclusiva, vedado o exercício de atividades para terceiros não autorizados;

28.7.6 O controle da jornada poderá ser realizado por ponto eletrônico, folha de frequência ou outro meio definido pela fiscalização do contrato, assegurando rastreabilidade e conformidade para auditorias internas e externas;

28.7.7 A contratada deverá garantir cobertura e reposição imediata da escala em caso de faltas, férias ou afastamentos, evitando interrupção do serviço.

28.7.8 Os profissionais deverão manter-se no posto de trabalho durante o horário contratado, atuando com cortesia, eficiência e respeito ao público previdenciário atendido pelo Instituto.

28.8 REQUISITOS MÍNIMOS DOS PROFISSIONAIS

28.8.1 A empresa contratada deverá assegurar que o profissional alocado no posto de Auxiliar de Serviços Gerais atenda aos seguintes requisitos mínimos:

28.8.2 Possuir 18 (dezoito) anos completos ou mais;

28.8.3 Possuir escolaridade mínima compatível com as atribuições a serem desempenhadas;

28.8.4 Apresentar condições físicas e aptidão para a execução das atividades de limpeza, conservação e higienização das dependências do IPASLI;

28.8.5 Demonstrar organização, responsabilidade, iniciativa e zelo na execução dos serviços;

28.8.6 Manter postura profissional, urbanidade, discrição e compromisso com a ética;

28.8.7 Possuir compromisso com o sigilo das informações e documentos eventualmente acessados durante a execução dos serviços;

28.8.8 Ter capacidade de atuar presencialmente, com dedicação exclusiva, responsabilidade e observância da jornada de trabalho estabelecida;

28.8.9 Os requisitos técnicos exigidos são proporcionais ao objeto da contratação, observando-se os princípios da razoabilidade, da competitividade e da eficiência previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

29 DO REAJUSTE

29.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data-base vinculada a data do orçamento estimado, em 07/04/2026..

29.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice será o INPC/IBGE ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

29.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

29.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

29.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

29.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

29.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

29.8. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

29.8.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro tem o objetivo de neutralizar o impacto positivo ou negativo, sobre o valor global do contrato, do evento cujo risco de ocorrência não tenha sido integralmente alocado à Administração;

29.8.2 A PARTE interessada deverá encaminhar à Secretaria, o respectivo requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, conter todas as informações e dados necessários para sua análise, acompanhado de PLANO DE NEGÓCIO atualizado para refletir o pleito, bem como de “relatório técnico” ou “laudo pericial” que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão dos eventos sobre os principais componentes de custos e receitas da Contratada.

29.8.3 O IPASLI terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que houver recebido o requerimento de reequilíbrio, para se pronunciar a respeito.

30 DA SUBCONTRATAÇÃO

30.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

31 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

31.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Decreto Municipal 1.693 de 19 de dezembro de 2022).

30.1.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

31.2 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

31.2.1 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

31.2.2 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do IPASLI,

responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

31.3 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o IPASLI está exposto.

31.4 A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

31.4.1 A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do IPASLI e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

31.4.2 A CONTRATADA deverá apresentar ao IPASLI, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

31.5 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao IPASLI, mediante solicitação.

31.5.1 A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do IPASLI, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

31.6 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

31.6.1 Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

31.7 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

31.8 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao IPASLI a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a qualquer Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

31.8.1 A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

31.9 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo IPASLI, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

31.10 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo IPASLI para as finalidades pretendidas neste contrato.

31.11 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo IPASLI.

32 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

32.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo

Pregoeiro.

32.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

32.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, consoante o disposto no artigo 64, §1º da Lei nº 14.133/21.

32.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

32.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

32.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

32.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

32.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

32.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerão as deste Edital.

32.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.linhares.es.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço, no Setor de Licitações da PML, situado na Avenida Augusto Pestana, 790, Centro, Linhares/ES, nos dias úteis, no horário das 8:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

32.12 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será na Comarca de Linhares- ES, com exclusão de qualquer outro.

32.13 Integram este Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

A) Anexo I - Termo de Referência;

B) Anexo II - Minuta de Contrato;

C) Anexo III - Modelo de Proposta Comercial;

D) Anexo IV - Modelo de Declaração de enquadramento no Regime de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual.

E) Anexo V- Modelo de Declaração de Inexistência de menores em seu quadro de pessoal, conforme determina o Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Lei n.º 9.854/99, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358/02;

F) Anexo VI- Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

Linhares - ES, 05 de agosto de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
IVAN SALVADOR FILHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



IVAN SALVADOR FILHO
Diretor Presidente

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Critério de Julgamento: Menor Preço Global (Lote Único)

Processo nº: 93/2026

Unidade Requisitante: Diretoria Administrativa-Financeira

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições, especificações técnicas e requisitos necessários à contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza predial, com disponibilização de 01 (um) profissional na função de Auxiliar de Serviços Gerais, para atuação presencial, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências da sede administrativa do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI.

1.2. Os serviços compreendem atividades de limpeza, conservação, higienização e organização dos ambientes internos e externos da sede administrativa do Instituto, visando assegurar condições adequadas de salubridade, conservação do patrimônio público, segurança, conforto e bem-estar aos servidores, segurados, aposentados, pensionistas e demais usuários dos serviços prestados pelo IPASLI.

1.3. O IPASLI é autarquia municipal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Linhares, competindo-lhe promover as contratações necessárias ao desempenho de suas atividades institucionais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização predial, com disponibilização de 01 (um) profissional na função de Auxiliar de Serviços Gerais, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para execução dos serviços nas dependências da sede administrativa do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI, localizada no Município de Linhares/ES.

Posto/Função	Quantidade	Regime de Execução
Auxiliar de Serviços Gerais	- 01 (um) profissional	Presencial - com dedicação exclusiva de mão de obra

2.2. Os serviços compreendem, entre outras atividades correlatas, a limpeza, conservação, higienização e organização dos ambientes internos e externos do Instituto, incluindo salas administrativas, recepção, corredores, banheiros, áreas comuns, mobiliários e demais dependências da sede do IPASLI.

2.3. A contratação possui natureza de serviço comum e contínuo, indispensável ao adequado funcionamento das atividades administrativas do Instituto, visando manter condições adequadas de higiene, salubridade, conservação do patrimônio público e bem-estar dos servidores, segurados e demais usuários dos serviços previdenciários.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Da Necessidade da Contratação

3.1.1. A contratação se justifica considerando que:

a) O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI necessita manter, de forma contínua, os serviços de limpeza, conservação e higienização de suas dependências

administrativas, visando proporcionar condições adequadas de salubridade, organização e conservação do patrimônio público;

b) Os serviços de limpeza são indispensáveis ao regular funcionamento das atividades administrativas e ao atendimento dos servidores, segurados, aposentados, pensionistas e demais usuários dos serviços previdenciários prestados pelo Instituto;

c) O Instituto não dispõe de quadro próprio suficiente para execução permanente das atividades de limpeza e conservação predial, havendo necessidade de contratação de empresa especializada para assegurar a continuidade dos serviços;

d) A terceirização dos serviços de Auxiliar de Serviços Gerais apresenta-se como solução mais eficiente e vantajosa para a Administração, permitindo a execução dos serviços por profissional qualificado, com reposição imediata em casos de afastamentos, férias ou faltas, minimizando riscos de descontinuidade;

e) A contratação pretendida não implica substituição de cargo efetivo existente na estrutura do Instituto, destinando-se exclusivamente ao atendimento das necessidades operacionais de limpeza, conservação e higienização das instalações do IPASLI;

f) Há mercado competitivo apto a atender a demanda, sendo o Pregão Eletrônico a modalidade adequada e obrigatória para a contratação de serviços comuns, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Do Critério de Lote Único

3.2.1. O critério de julgamento pelo Menor Preço Global (Lote Único) é adotado considerando que:

a) O objeto da contratação consiste em um único posto de Auxiliar de Serviços Gerais, cuja execução é indivisível;

b) A gestão centralizada do serviço por um único contratado proporciona maior eficiência administrativa, simplificação da fiscalização contratual e redução de custos operacionais e burocráticos;

c) O parcelamento do objeto não apresenta vantagem técnica ou econômica para a Administração, podendo comprometer a adequada execução e o gerenciamento do serviço;

d) A contratação em lote único não restringe a competitividade do certame, observando os princípios da razoabilidade, eficiência, economicidade e competitividade previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS MÍNIMOS DOS PROFISSIONAIS

4.1. A empresa contratada deverá assegurar que o profissional alocado no posto atenda aos seguintes requisitos mínimos:

4.1.1. Possuir 18 (dezoito) anos completos ou mais;

4.1.2. Possuir escolaridade mínima compatível com as atribuições a serem desempenhadas;

4.1.3. Apresentar aptidão física para a execução das atividades de limpeza, conservação e higienização das dependências do Instituto;

4.1.4. Demonstrar organização, responsabilidade,

com a ética;

4.1.6. Possuir compromisso com o sigilo das informações e documentos eventualmente acessados durante a execução dos serviços;

4.1.7. Ter capacidade de atuar presencialmente, com dedicação exclusiva e responsabilidade no cumprimento da jornada de trabalho.

4.2. Os requisitos técnicos exigidos ao profissional são proporcionais ao objeto da contratação, em observância aos princípios da razoabilidade, da competitividade, da eficiência e do interesse público previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. LOCAL E JORNADA DE TRABALHO

5.1. O serviço será executado de forma presencial nas dependências da sede administrativa do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI, localizada no Município de Linhares/ES.

5.2. A jornada de trabalho do profissional alocado deverá observar:

5.2.1. Carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira;

5.2.2. Horário de funcionamento do posto: das 08h00 às 17h30, observados os intervalos legais para repouso e alimentação;

5.2.3. Regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sendo vedada a utilização simultânea do profissional em atividades estranhas ao objeto contratado durante a jornada de trabalho;

5.2.4. O controle da jornada poderá ser realizado por meio de ponto eletrônico, folha de frequência ou outro instrumento definido pela fiscalização do contrato, assegurando a rastreabilidade e a conformidade para fins de acompanhamento e auditoria;

5.2.5. A contratada deverá garantir a substituição e reposição imediata do profissional em caso de faltas, férias, licenças ou afastamentos, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

5.3. O profissional deverá permanecer no posto de trabalho durante a jornada contratada, executando atividades de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências do Instituto, observando as normas de segurança, urbanidade, eficiência e zelo pelo patrimônio público.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Disponibilizar 01 (um) profissional qualificado para o posto de Auxiliar de Serviços Gerais;

6.2. Designar Preposto formalmente, antes do início da execução do serviço, para representá-la perante o Instituto, com poderes para tratativas formais;

6.3. Manter disciplina, postura e desempenho adequado do profissional, promovendo a substituição quando necessária, após notificação formal, sem ônus adicional;

6.4. Fornecer uniformes e crachá com foto recente, substituindo-os sempre que necessário;

6.5. Fornecer EPIs adequados, quando aplicáveis à categoria profissional;

- 6.6. Garantir reposição imediata do profissional em caso de faltas, férias ou afastamentos, mantendo o serviço ininterrupto;
- 6.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.8. Cumprir as obrigações e benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente do SINDILIMP/ES, aplicável à categoria profissional do objeto;
- 6.9. Comprovar mensalmente a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária como condição para liquidação e pagamento;
- 6.10. Assegurar sigilo das informações e documentos eventualmente acessados por seus colaboradores durante a execução dos serviços;
- 6.11. Submeter-se às regras de fiscalização, glosas e sanções previstas no edital e contrato;
- 6.12. Responsabilizar-se por danos ao patrimônio do Instituto quando comprovada falha ou conduta inadequada de seus colaboradores;
- 6.13. Promover orientação e treinamento do profissional quanto às rotinas de limpeza, conservação, higienização e normas de segurança aplicáveis;
- 6.14. Manter canal oficial de comunicação do Preposto para tratativas formais;
- 6.15. Atender prontamente às solicitações do Fiscal e do Gestor do Contrato;
- 6.16. Aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Conduzir e autorizar o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico;
- 7.2. Designar Fiscal e/ou Gestor do Contrato antes do início da execução;
- 7.3. Proporcionar condições adequadas para a execução dos serviços, incluindo acesso às dependências do Instituto e orientações necessárias ao desempenho das atividades;
- 7.4. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio do Preposto designado;
- 7.5. Notificar por escrito e tempestivamente sempre que houver necessidade de ajustes, substituições ou descumprimentos;
- 7.6. Efetuar pagamentos somente após a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária e do aceite dos serviços executados;
- 7.7. Registrar ocorrências e acompanhar a execução contratual nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 7.8. Zelar pela governança e conformidade do processo para auditorias internas, controle social e fiscalização do TCE-ES.

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. A presente contratação encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos dispositivos:

- a) Art. 5º – Princípios da legalidade, impessoalidade, competitividade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, segurança jurídica e economicidade;
- b) Art. 6º, XLI – Classificação do objeto como serviço comum;
- c) Art. 6º, XV e XVI – Caracterização como serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra;
- d) Art. 17, § 2º – Preferência pela forma eletrônica;
- e) Art. 28, inciso I, e art. 29 – Modalidade Pregão para serviços comuns;
- f) Art. 23 – Compatibilidade da estimativa com os preços praticados no mercado;
- g) Arts. 117, 118 e 121 – Dever de fiscalizar e responsabilidade exclusiva do contratado pelos encargos decorrentes da execução contratual;
- h) Art. 125 – Limite para acréscimos e supressões;
- i) Art. 107 – Possibilidade de prorrogação sucessiva, até a vigência máxima de 10 (dez) anos, para serviços contínuos.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. A estimativa do valor da contratação foi apurada na fase preparatória, mediante pesquisa de mercado realizada junto a 02 (duas) empresas atuantes no segmento de terceirização de mão de obra para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização predial, bem como por meio de consulta ao Banco de Preços, em observância aos princípios previstos no art. 5º e ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Considerando os valores coletados, adotou-se a média aritmética simples dos preços obtidos como parâmetro de mercado para definição do valor estimado da contratação, em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem qualquer direcionamento do certame.

9.3. Os valores apurados foram os seguintes:

Fonte Pesquisada	Valor Mensal Valor Anual	
Construtora Andrade Oliveira EIRELI	R\$ 5.614,70	R\$ 67.376,40
Multiface Serviços e Produções Ltda.	R\$ 6.675,04	R\$ 80.100,48
Banco de Preços	R\$ 6.925,17	R\$ 83.102,04
Média Apurada	R\$ 6.404,97	R\$ 76.859,64

9.4. Valor estimado mensal da contratação: R\$ 6.404,97 (seis mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e sete centavos).

9.5. Valor estimado anual da contratação: R\$ 76.859,64 (setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

9.6. A estimativa de preços não vincula a Administração ao valor apurado, podendo o certame alcançar valor inferior após a etapa competitiva de lances.

9.7. A pesquisa de preços não restringe fornecedores, servindo exclusivamente como parâmetro de mercado para a fase preparatória da contratação.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. A licitação será conduzida na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo:

10.1.1. Menor Preço Global (Lote Único);

10.1.2. Sem parcelamento, pois o objeto refere-se à disponibilização de 01 (um) posto de Auxiliar de Serviços Gerais, cuja execução é indivisível;

10.1.3. Tipo de serviço: comum e contínuo, com execução presencial e dedicação exclusiva de mão de obra.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.2. Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

11.3. Haja previsão no edital e no contrato;

11.4. Seja atestada a vantajosidade da prorrogação;

11.5. Sejam mantidas as condições de habilitação;

11.6. Permaneça a necessidade pública;

11.7. A prorrogação não será automática, devendo ser precedida de justificativa formal no processo administrativo.

11.8. Não sendo demonstrada a vantajosidade, o contrato não será prorrogado, sem prejuízo da realização de novo procedimento licitatório.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela autoridade competente do IPASLI, na qualidade de Fiscal Titular e Fiscal Suplente do Contrato, mediante Portaria específica, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as seguintes atribuições mínimas:

12.2. Atestar a execução dos serviços;

12.3. Acompanhar a execução das atividades de limpeza, conservação e higienização das dependências do Instituto;

12.4. Registrar ocorrências em livro, relatório ou sistema próprio;

12.5. Aplicar glosas e sanções, quando cabíveis;

12.6. Exigir a comprovação mensal dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e da regularidade da contratada;

12.7. Reportar-se à autoridade superior quando a decisão extrapolar sua competência.

13. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato.

13.2. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, como condição para pagamento, os comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias do profissional alocado no posto, sendo:

- a) GFIP/SEFIP transmitida (protocolo de envio);
- b) GRF do FGTS quitada, com a relação dos trabalhadores vinculados ao contrato;
- c) GPS ou DARF do INSS quitado;
- d) Folha de pagamento do mês;
- e) Comprovante de pagamento do salário (recibo ou comprovante bancário/PIX);
- f) Vale-transporte fornecido, quando devido;
- g) Vale-alimentação ou benefício previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, quando aplicável;
- h) Certidões válidas no mês do pagamento, caso alguma tenha vencido:
 - FGTS (CRF);
 - Federal;
 - Estadual;
 - Municipal;
 - Trabalhista (CNDT).

13.3. A não apresentação desses documentos suspenderá o pagamento até a sua regularização.

13.4. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

14. SANÇÕES

14.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações previstas no edital e no contrato, incluindo:

14.2. Advertência;

14.3. Multa;

14.4. Impedimento de licitar e contratar;

14.5. Declaração de inidoneidade, quando cabível;

14.6. Aplicação de glosas, quando previstas no edital e no contrato.

15. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

15.1. A licitante deverá apresentar documentação relativa à:

15.1.1. Habilitação Jurídica (art. 66);

15.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 68);

15.1.3. Qualificação Econômico-Financeira (art. 69);

15.1.4. Qualificação Técnica (art. 67);

15.2. Quanto à qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

a) Atestado de capacidade técnica em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para a prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização predial, compatíveis com o objeto da contratação;

b) Outras comprovações técnicas, desde que proporcionais e justificadas.

15.3. Declarações Obrigatórias:

a) Declaração de inexistência de fato impeditivo;

b) Declaração de que não emprega menores em situação vedada pela Constituição Federal;

c) Declaração de ciência das condições de execução do objeto.

15.4. A não apresentação de qualquer documento previsto neste item ensejará a inabilitação da licitante.

16. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

16.1. Os licitantes deverão apresentar proposta contemplando:

16.2. Preços que incluam lucro e todos os custos diretos e indiretos da execução;

16.3. A licitante deverá apresentar Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, demonstrando a compatibilidade dos custos da contratação com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente e demais encargos legais incidentes sobre a execução dos serviços;

16.4. Validade mínima da proposta de 90 (noventa) dias;

16.5. A proposta não poderá conter vícios que indiquem direcionamento ou quebra da impessoalidade.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

17.1. Diante da revisão legal e técnica, conclui-se que:

a) A contratação é legítima, necessária e juridicamente viável;

b) O Pregão Eletrônico é a modalidade adequada e preferencial;

c) O critério de Menor Preço Global (Lote Único) é adequado pela indivisibilidade do objeto;

d) O IPASLI, como autarquia municipal, possui competência para conduzir suas próprias contratações;

e) A estimativa foi apurada por metodologia idônea, sem direcionamento a fornecedor, podendo o contrato ser firmado por valor inferior ao estimado após a etapa competitiva de lances.

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1. Este Termo de Referência não constitui rol fechado de obrigações, podendo a fiscalização exigir todas as atividades correlatas e compatíveis com o objeto contratado.

18.2. A contratação destina-se exclusivamente à prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização das dependências do Instituto, não implicando substituição de cargo efetivo existente na estrutura administrativa do IPASLI.

18.3. O presente documento foi elaborado em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, visando garantir a adequada prestação dos serviços e a conformidade perante os órgãos de controle interno e externo, inclusive o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES.

19. ASSINATURA

JANAINA AMARAL
Escriturária – matrícula 005619



Documento assinado digitalmente
JANAINA AMARAL
Data: 05/08/2026 16:04:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Linhares-ES, 05 de Agosto de 2026

De Acordo:

IVAN SALVADOR FILHO
Diretor Presidente



RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS



INST DE PREV E ASSIST DOS SERV DO MUN DE LINHARES

Prefeitura Municipal de Linhares

Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



PEDIDO DE COMPRA

<i>Número/Ano</i>	000014 / 2026 - 19/06/2026
<i>Secretaria</i>	INST DE PREV E ASSIST DOS SERV DO MUN DE LINHARES
<i>Local/Setor</i>	INST DE PREV E ASSIST DOS SERV DO MUN DE LINHARES
<i>Requerente</i>	IVAN SALVADOR FILHO
<i>Período</i>	à
<i>Processo</i>	/
<i>Justificativa</i>	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza predial, com disponibilização de 01 (um) profissional na função de Auxiliar de Serviços Gerais, para atuação presencial, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências da sede administrativa do Instituto de

00013 SERVICO

00013 SERVICO

00013 SERVICO

<i>item</i>	<i>Lote</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
			PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL				
00001		00000030	contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza predial, com disponibilização de 01 (um) profissional na função de auxiliar de serviços gerais, para atuação presencial, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências da sede administrativa do instituto de previdência e assistência dos servidores do município de linhares – ipasli	UN	12,00	6.404,97	76.859,64

Total do Agrupamento: 76.859,64

Total Geral: 76.859,64

IVAN SALVADOR FILHO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2026
ANEXO II

(MINUTA) CONTRATO Nº ____ / 202...

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DO INSTITUTO, QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES – IPASLI, E DE OUTRO LADO A FIRMA "VENCEDORA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2026, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2026.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES – IPASLI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.939.919/0001-21, com sede na Avenida Augusto Calmon, nº 2205, Bairro Colina, CEP 29902-120, Linhares/ES, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Sr. IVAN SALVADOR FILHO**, portador do CPF 674.309.617-20, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu (ua) representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº 003/2026, devidamente homologado no Processo Administrativo nº 93/2026, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.606/2023 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização predial, com disponibilização de 01 (um) profissional na função de Auxiliar de Serviços Gerais, para atuação presencial, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências da sede do IPASLI – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares, neste Município, conforme disposto no Pregão Eletrônico nº 003/2026, cujo edital consta no Processo Administrativo nº 93/2026, conforme proposta anexa.

1.2. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à qual se encontra vinculada, bem como às disposições contidas no Pregão Eletrônico nº 003/2026, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e gestão contratual, bem como os prazos, condições de execução, fiscalização, acompanhamento, recebimento e demais especificações do objeto contratado constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

3.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

3.1.7 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

3.1.8 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

3.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.1.10 Promover, por meio do servidor designado pela Secretaria competente, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

3.1.11 Designar Fiscal e/ou Gestor do Contrato antes do início da execução;

3.1.12. Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços, disponibilizando acesso às dependências do Instituto e orientações pertinentes ao desempenho das atividades contratadas;

3.1.13 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio do Preposto designado;

3.1.14 Notificar por escrito e tempestivamente sempre que houver necessidade de ajustes, substituições ou descumprimentos;

3.1.15 Efetuar pagamentos somente após a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e aceite do serviço;

3.1.16 Registrar ocorrências e acompanhar a execução contratual nos termos da Lei 14.133/2021;

3.1.17 Zelar pela governança e conformidade do processo para auditorias internas, controle social e fiscalização do TCE-ES.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 4.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com a legislação aplicável;
- 4.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que impossibilite o cumprimento das obrigações contratuais, apresentando a devida justificativa;
- 4.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou por autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados;
- 4.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- 4.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual, não sendo essa responsabilidade reduzida pelo acompanhamento ou fiscalização exercidos pela CONTRATANTE;
- 4.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais obrigações previstas na legislação aplicável, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 4.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local de execução dos serviços;
- 4.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as normas técnicas ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens;
- 4.10. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.11. Cumprir, durante toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando legalmente aplicável, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.12. Submeter previamente à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer alterações nos métodos de execução que possam modificar as especificações inicialmente estabelecidas;
- 4.13. Dispor de pessoal qualificado e em quantidade suficiente ao cumprimento do objeto contratado, observando as normas de higiene, saúde e segurança do trabalho;
- 4.14. Credenciar, junto ao IPASLI, representante para prestar esclarecimentos e atender às demandas decorrentes da execução contratual;
- 4.15. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços prestados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, facultando-se à CONTRATANTE deduzir dos pagamentos eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;
- 4.16. Utilizar assinatura eletrônica ou digital nos documentos contratuais, em observância à legislação aplicável e às exigências de transparência da Administração Pública;
- 4.17. Disponibilizar 01 (um) profissional qualificado para o posto de Auxiliar de Serviços Gerais;

- 4.18. Designar formalmente Preposto, antes do início da execução dos serviços, para representá-la perante o IPASLI, com poderes para tratativas administrativas e operacionais;
- 4.19. Manter disciplina, postura profissional e desempenho adequado do profissional alocado, promovendo sua substituição quando necessária, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 4.20. Fornecer uniformes e crachá de identificação, substituindo-os sempre que necessário;
- 4.21. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados às atividades desenvolvidas, quando aplicáveis;
- 4.22. Garantir a substituição e reposição imediata do profissional em caso de faltas, férias, licenças ou afastamentos, mantendo a continuidade dos serviços;
- 4.23. Cumprir integralmente as obrigações e benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente aplicável à categoria profissional;
- 4.24. Comprovar mensalmente a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária como condição para liquidação e pagamento;
- 4.25. Assegurar o sigilo das informações e documentos eventualmente acessados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 4.26. Submeter-se às regras de fiscalização, glosas e sanções previstas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência;
- 4.27. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE quando comprovada falha ou conduta inadequada de seus empregados ou prepostos;
- 4.28. Promover orientação e treinamento do profissional quanto às rotinas de limpeza, conservação, higienização e normas de segurança aplicáveis;
- 4.29. Manter canal oficial de comunicação do Preposto para atendimento das demandas da fiscalização contratual;
- 4.30. Atender prontamente às solicitações do Fiscal e do Gestor do Contrato;
- 4.31. Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor (es) formalmente designado (s) como Fiscal e/ou Gestor do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, aos quais competirá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato e da legislação aplicável, condição indispensável para a realização de qualquer pagamento.
- 5.2. O Gestor do Contrato coordenará o acompanhamento e a fiscalização contratual, mantendo atualizados todos os registros formais da execução no respectivo histórico de gerenciamento do contrato, sendo designado mediante Portaria expedida pela autoridade competente.
- 5.3. A execução contratual deverá ser acompanhada por Fiscal do Contrato formalmente designado, com as seguintes atribuições mínimas:

- a) Atestar a execução dos serviços;
- b) Acompanhar a execução das atividades de limpeza, conservação e higienização das dependências do Instituto;
- c) Registrar ocorrências em livro, relatório ou sistema próprio;
- d) Aplicar glosas e propor a aplicação de sanções, quando cabíveis;
- e) Exigir a comprovação mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e da regularidade da CONTRATADA;
- f) Reportar-se à autoridade superior sempre que a decisão ultrapassar sua competência.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do ateste da Nota Fiscal pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, como condição para pagamento, os comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias do profissional alocado no posto de Auxiliar de Serviços Gerais, consistentes em:

- a) GFIP/SEFIP transmitida (protocolo de envio);
- b) GRF do FGTS quitada, com a relação dos trabalhadores vinculados ao contrato;
- c) GPS ou DARF do INSS quitado;
- d) Folha de pagamento do mês;
- e) Comprovante de pagamento do salário (recibo ou comprovante bancário/PIX);
- f) Vale-transporte fornecido, quando devido;
- g) Vale-alimentação ou benefício previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, quando aplicável;
- h) Certidões válidas no mês do pagamento, caso alguma tenha vencido:
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.3. A não apresentação dos documentos previstos nesta cláusula suspenderá o pagamento até a completa regularização pela CONTRATADA.

6.4. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela

CONTRATANTE entre a data do vencimento e o efetivo pagamento da parcela será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6.6. A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Pregão Eletrônico, o número do Processo Administrativo, o número do Empenho e demais informações necessárias à correta identificação da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

7.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice oficial que vier a ser determinado pela legislação vigente.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, mediante termo aditivo, para reajustamento do valor remanescente do contrato.

7.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9. O IPASLI terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento do requerimento, para manifestação quanto ao pedido de reajuste.

7.10. Considerando tratar-se de contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, será admitida a repactuação dos custos contratuais vinculados à mão de obra, observadas as disposições legais e a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional.

7.11. A repactuação será precedida de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos, da nova Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo aplicável e dos demais documentos comprobatórios pertinentes.

7.12. O IPASLI terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do pedido de repactuação devidamente instruído, para se manifestar.

7.13. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.13.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro tem por finalidade restabelecer a relação inicialmente pactuada entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, que provoquem desequilíbrio relevante na execução contratual.

7.13.2. A parte interessada deverá apresentar requerimento formal de reequilíbrio econômico-financeiro, instruído com todos os documentos e informações necessários à sua análise, inclusive demonstrativos de custos, memória de cálculo, documentos comprobatórios e relatório técnico que evidencie, de forma inequívoca, o impacto financeiro sofrido.

7.13.3. O IPASLI terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do requerimento devidamente instruído, para manifestação acerca do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal para o exercício de 2026 e subsequentes, a saber:

Gestão/Unidade: 20 – IPASLI;
Fonte de Recursos: 1802 – Taxa de Administração;
Programa de Trabalho: 2001.0912200672.203;
Elemento de Despesa: 339039;

8.2. Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

9.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

9.2. Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que:

- a) haja previsão no edital e neste contrato;
- b) seja demonstrada a vantajosidade da prorrogação;
- c) sejam mantidas as condições de habilitação;
- d) permaneça caracterizada a necessidade pública;
- e) a prorrogação seja precedida de justificativa formal no processo administrativo.

9.3. A prorrogação não será automática, dependendo de manifestação expressa da Administração e da comprovação de vantajosidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZOS, CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS CONDIÇÕES

10.1. A execução dos serviços terá início em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

10.2. Os serviços serão prestados de forma contínua e presencial, nas dependências da sede administrativa do IPASLI, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do Instituto, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

10.3. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilização diária de 01 (um) profissional no posto de Auxiliar de Serviços Gerais, garantindo a continuidade ininterrupta dos serviços, com substituição imediata em casos de faltas, férias, licenças ou afastamentos.

10.4. Quando houver necessidade de substituição definitiva do profissional, após solicitação formal da Fiscalização do Contrato, a CONTRATADA deverá realizá-la no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para o Instituto.

10.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com o Termo de Referência ou com as exigências do Edital, devendo ser corrigidos ou refeitos em até 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.6. Na contagem dos prazos, considerar-se-ão somente os dias de expediente do IPASLI, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. LOCAL E JORNADA DE TRABALHO

10.7.1. O serviço será executado de forma presencial nas dependências da sede administrativa do IPASLI, no Município de Linhares/ES.

10.7.2. A jornada do profissional deverá observar:

10.7.3. Carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira;

10.7.4. Horário de funcionamento do posto: das 08h00 às 17h30;

10.7.5. Regime de dedicação exclusiva de mão de obra, vedada a utilização do profissional em atividades estranhas ao objeto contratado durante a jornada de trabalho;

10.7.6. O controle da jornada poderá ser realizado por ponto eletrônico, folha de frequência ou outro meio definido pela fiscalização do contrato, assegurando rastreabilidade e conformidade para auditorias internas e externas;

10.7.7. A CONTRATADA deverá garantir a substituição e reposição imediata do profissional em caso de faltas, férias, licenças ou afastamentos, evitando interrupção dos serviços;

10.7.8. O profissional deverá permanecer no posto de trabalho durante a jornada contratada, executando atividades de limpeza, conservação, higienização e organização das dependências do Instituto, observando as normas de segurança, eficiência, urbanidade e zelo pelo patrimônio público.

10.8. REQUISITOS MÍNIMOS DO PROFISSIONAL

10.8.1. A empresa contratada deverá assegurar que o profissional alocado no posto atenda aos seguintes requisitos mínimos:

10.8.2. Possuir 18 (dezoito) anos completos ou mais;

10.8.3. Possuir escolaridade mínima compatível com as atribuições a serem desempenhadas;

10.8.4. Apresentar aptidão física para a execução das atividades de limpeza, conservação e higienização;

10.8.5. Demonstrar organização, responsabilidade, iniciativa e zelo na execução dos serviços;

10.8.6. Manter postura profissional, urbanidade, discrição e compromisso com a ética;

10.8.7. Possuir compromisso com o sigilo das informações e documentos eventualmente acessados durante a execução dos serviços;

10.8.8. Ter capacidade de atuar presencialmente, com dedicação exclusiva e responsabilidade no cumprimento da jornada;

10.8.9. Os requisitos técnicos exigidos ao profissional são proporcionais ao objeto contratado, em observância aos princípios da razoabilidade, competitividade e eficiência previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. Este instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 104, inciso I, e 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observadas as condições legalmente estabelecidas.

13.2. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.1.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.3. Praticar ato lesivo contra a Administração Pública, previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

14.2. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos causados à Administração;
- e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

14.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, observadas as disposições do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. A multa será aplicada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato e deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

14.7.1. Para a infração prevista no item 14.1.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor atualizado do contrato.

14.7.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato.

14.8. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, na impossibilidade, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta indicada pela CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da intimação, sem prejuízo de sua cobrança administrativa ou judicial.

14.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

14.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no item 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

14.12. Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade nas hipóteses previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3, bem como na hipótese prevista no item 14.1.1 quando a gravidade da conduta justificar penalidade mais severa, observando-se o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.13. A apuração das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

14.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar.

14.15. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

14.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

14.17. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser extinto, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente estipulado.

15.3. A extinção contratual não impede o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização, nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. O contrato poderá ser extinto caso seja constatado que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do IPASLI ou com agente público que tenha atuado na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do IPASLI, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

17.1. As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observando as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como do Decreto Municipal nº 1.693, de 19 de dezembro de 2022, e demais normas aplicáveis.

17.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nos arts. 7º, 11 e 14 da Lei nº 13.709/2018, exclusivamente para finalidades legítimas, específicas, explícitas e informadas ao titular dos dados.

17.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dado pessoal ou base de dados a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato, observadas as disposições da LGPD e suas posteriores alterações e regulamentações.

17.2.1. A CONTRATADA não poderá utilizar as informações, dados pessoais ou bases de dados a que tiver acesso para finalidade diversa da execução do objeto contratual.

17.2.2. Caso haja necessidade de coleta de dados pessoais mediante consentimento do titular, indispensável à execução dos serviços, esta somente poderá ocorrer mediante prévia autorização do IPASLI, ficando a CONTRATADA responsável pela obtenção, guarda e gestão do respectivo consentimento.

17.3. A CONTRATADA deverá implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e informações eventualmente acessados durante a execução contratual, prevenindo acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.4. A CONTRATADA deverá manter registros das operações de tratamento de dados pessoais que eventualmente realizar em decorrência deste Contrato, assegurando condições de rastreabilidade e comprovação quando solicitado pelo IPASLI.

17.5. A CONTRATADA responsabiliza-se por assegurar que seus empregados, prepostos, colaboradores ou prestadores de serviços observem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo das informações e dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual.

17.5.1. A CONTRATADA deverá promover a imediata revogação dos acessos eventualmente concedidos aos seus empregados ou prepostos em caso de desligamento das atividades relacionadas à execução contratual.

17.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar, divulgar ou transmitir a terceiros quaisquer informações ou dados pessoais a que tiver acesso em razão deste Contrato, salvo mediante autorização prévia e expressa do IPASLI ou por determinação legal ou judicial.

17.7. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e imediatamente ao IPASLI a ocorrência de qualquer incidente de segurança, risco ou ameaça que possa acarretar comprometimento, perda, vazamento ou acesso indevido a dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução contratual.

17.8. Encerrada a vigência contratual ou atingida a finalidade do tratamento, a CONTRATADA deverá interromper o tratamento dos dados pessoais eventualmente disponibilizados pelo IPASLI e promover sua eliminação, inclusive de eventuais cópias existentes, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

17.9. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes do tratamento inadequado dos dados pessoais ou do descumprimento das obrigações previstas na legislação de proteção de dados pessoais, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento por meio de assinatura eletrônica/digital, nos termos da legislação vigente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do art. 784, §4º, do Código de Processo Civil, produzindo todos os efeitos legais.

Linhares/ES, ____ de _____ de 2026.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE LINHARES – IPASLI
IVAN SALVADOR FILHO
Diretor-Presidente
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal
CONTRATADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2026
ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL

1. Planilha de Formação de Preços

ITEM	LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	1.					
TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS						

Os valores unitários e totais da proposta deverão ser preenchidos preferencialmente em algarismo e por extenso, para o valor global cotado.

Valor Total da proposta por extenso: _____

Prazo de validade da proposta: _____

DECLARO que nos preços ora propostos e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita da execução dos serviços objeto desta proposta.

A proposta comercial deverá ser acompanhada da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, conforme modelo constante dos anexos deste Edital.

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefones: _____
FAX: _____
E-mail: _____
Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____
Nome do representante legal para assinatura do contrato: _____
CPF: _____ Ident. _____
Domicílio e cargo na empresa _____
Profissão: _____
Local/Data: _____

Assinatura do Representante Legal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2026
ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL**

Para fins de participação na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº /202..., a(o) (nome da Empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº, sediada (o) (Endereço completo), declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, que essa Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

Declara ainda a intenção de usufruir, caso necessite, do prazo de regularização fiscal previsto nos artigos 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, estando ciente de que a não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Linhares, _____ de _____ de _____.

(sócio administrador)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº ----/202....
ANEXO V**

MODELO DE DECLARAÇÃO

**(INEXISTÊNCIA DE MENORES EM SEU QUADRO DE PESSOAL, CONFORME DETERMINA O INCISO
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI N.º 9.854/99, REGULAMENTADA PELO
DECRETO N.º 4.358/02);**

_____ (nome da empresa), inscrito no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no
inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Linhares - ES, de de 202.....

(REPRESENTANTE LEGAL)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº ----/202....
ANEXO VI**

MODELO DE DECLARAÇÃO

**(RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL);**

_____ (nome da empresa), inscrito no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no
inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos
para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas
específicas.

Linhares - ES, de de 202.....

(REPRESENTANTE LEGAL)